LEI Nº 7.748, de 04 de setembro de 2024

Dispõe sobre a instituição do banco de ideias legislativas no Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município do Natal;

Art. 2º- O Banco de ideias legislativas tem por objetivo:

I – promover a legislação participativa no âmbito do município do Natal;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da população permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao parlamento; e

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico municipal.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no banco de ideias legislativas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando aos seguintes requisitos:

I – Identificação do(s) autor(res), com nome, números do CPF e RG, endereço, e-mail e telefone, a sua sugestão e para qual vereador, caso queira direcioná-la a um dos gabinetes.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(res).

Art. 4º As sugestões serão gerenciadas pelo setor do legislativo, onde deverão ser catalogadas de acordo com o autor, tema, e data do cadastro, disponibilizadas para consulta no site da Câmara Municipal e encaminhadas aos respectivos gabinetes caso sejam especificados pelo autor da sugestão.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no banco de ideias legislativas para elaborar e protocolizar Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Propostas de Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, ou Indicações conforme a Matéria.

Parágrafo único. Caberá à assessoria de gabinete dos vereadores avaliarem a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no banco de ideias legislativas para elaborar e protocolizar Projetos ou Indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de agosto de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 09/09/2024
Autoria: Ver. Chagas Catarino